



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 FLS.....01
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 22 de julho de 2019

Ao Presidente do Poder Legislativo:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA PO BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA

Atenciosamente.



EDSON BATTILANI
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 209 / 2019
Campo Mourão, 22/07/19 Horas 09:03
fusca

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
OLIVINO CUSTÓDIO
Presidente do Poder Legislativo

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1515 / 2019
Código Verificador : R377
Requerente: EDSON BATTILANI
Data / Hora: 06/08/2019 11:18
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000010781

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SUMULA Nº 209 /2019.

REQUERIMENTO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) Necessita de análise jurídica.
() não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

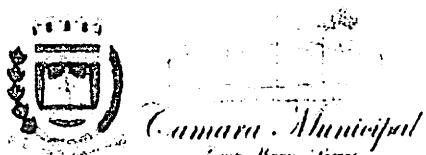
- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 06 de Agosto de 2019.

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

208/2019 - 22/07 – Dr. Miguel – PROJETO DE LEI: INSTITUI A BRIGADA CIVIL
DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (SÚMULA)





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 209/2019 – Battilani

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 981/1996 - Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 3304/2013 - Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções Substitutivo do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, na forma e condições previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007 e dá outras providências.

Lei 3330/2014 - Institui a obrigatoriedade da realização de Cursos de Primeiros Socorros a todos os funcionários das Instituições de Ensino contempladas com Educação Infantil instalados no Município de Campo Mourão.

Decreto 18/1979 – Abre o regulamento de prevenção contra incêndios Urbanos elaborado pelo Corpo de Bombeiros de Polícia Militar do Estado do Paraná, para a cidade de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

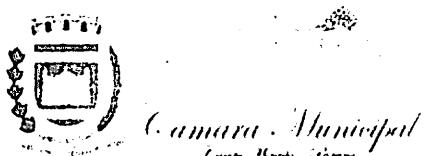


() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 9 de agosto de 2019.

JULIANA GODOI Assinado de forma digital
DEL por JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2019.08.09
 10:58:34 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



L E I Nº 981
De 16 de julho de 1996

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Campo Mourão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

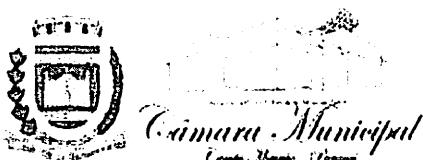
Art. 3º O chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos estaduais e federais e de entidades privadas que participarão do COMDEC.

Parágrafo Único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais de Defesa Civil.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais , como energia elétrica, água, transporte , entre outros;

c) destruição de casas e hospitais;

d) falta de alimentos ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Comissão Municipal de Defesa Civil, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

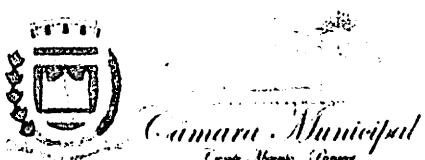
IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG;

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

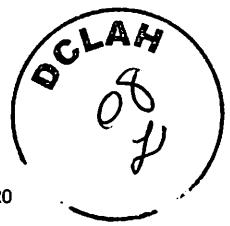
I - Um Presidente;

II - Um Adjunto



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 11 O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser exercido pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações;

II - Um Secretário.

Art. 14 O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e que possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos estaduais e federais existentes na área.

Art. 17 O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

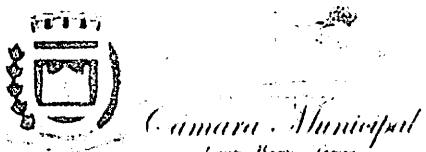
Art. 18 Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afigem os bairros, as vilas e as pequenas comunidades (bairros, vilas).

Art. 19 Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

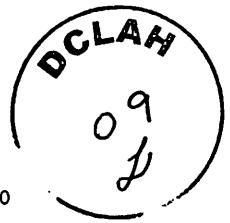
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 1996

Rubens Bueno
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1679/2013

DE 10/12/2013

LEI N° 3304
De 9 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções Substitutivo do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, na forma e condições previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Mourão a ratificar o Protocolo de Intenções Substitutivo, confirmado sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, visando executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. O CIUENP é composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafetal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves, Goioerê, Guairacá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama e Xambrê.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 3º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.843, de 15 de dezembro de 2011, que ratificou o primeiro Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, datado de 17 de agosto de 2011, ficando convalidados e tidos como válidos todos os atos praticados até a data atual, na vigência do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de dezembro de 2013



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3330

De 11 de fevereiro de 2014.

Institui a obrigatoriedade da realização de Cursos de Primeiros Socorros a todos os funcionários das Instituições de Ensino contempladas com Educação Infantil instalados no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários das Instituições de Ensino contempladas com Educação Infantil.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município, pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros. ADI 1209867-6

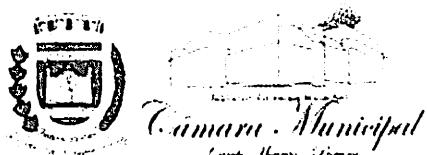
Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil, conforme artigo 1º.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2014.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(cont. Dec.18/79)

Art. 19 - Fica aprovado o Regulamento de Prevenção Contra Incêndios Urbanos, elaborado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, para a região de incêndios da cidade de Campo Mourão e que fica fazenda parte integrante deste Decreto.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "10 de Outubro" em 11 de abril de 1979

AGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 209/2019 de autoria do vereador Battilani - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.



OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 12 de Agosto de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87392-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 283 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 209/2019
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **209/2019** - Processo Digital nº 1515/2019 - que registra PROJETO DE LEI: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de julho de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de agosto de 2019, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: **Súmula de Projeto de Lei 208/2019** de autoria do **Vereador Miguel Batista Ribeiro**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 09 de agosto de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 981/1996, Lei 3304/2013, Lei 3330/2014 e Decreto 18/1979.

Em 12 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, dispondo sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipamentos, equipes de brigada civil de emergência, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que menciona.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87562-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Todavia a Súmula em epígrafe possui o mesmo objeto da **Súmula de Projeto de Lei 208/2019** de autoria do **Vereador Miguel Batista Ribeiro**, constituindo óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2019.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciia ao parecer nº. 783/2019 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da Súmula nº 209/2019 de autoria do vereador Edson Battilani; que registra PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 16 de Agosto de 2019.